

**CONTRATO Nº 156/2021****CONTRATO SIAD Nº 9317175****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LIMPIM SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI, NA FORMA AJUSTADA.**

CONTRATANTE: O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Empresa **Limpim Serviços Ambientais Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.800.203/0001-28, com sede na Rua Governador Valadares, 904, Centro, Itambacuri, MG, CEP: 39.830-000, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **Ramiro Wilken Figueiredo**, CPF nº 097.873.446-70, RG nº 12.091.809.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, **com observância ao Processo SEI n.º 19.16.3900.0054637/2020-59**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 221/2021, devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e VII do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de dedetização (desinsetização, desratização, descornpinização e descupinização) em imóveis ocupados pelo Ministério Público de Minas Gerais em todo o território do Estado, conforme descrito nos Anexos I e II do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e condições de execução do serviço

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), inclusive quanto a eventual refazimento, no(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão de cada parcela do serviço, pela DIVISÃO DE SERVIÇOS, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da última nota fiscal (ou documento equivalente), após o encerramento de todos os serviços, pelo responsável pela DIVISÃO DE SERVIÇOS, ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da DIVISÃO DE SERVIÇOS ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto, empregando materiais novos, se for o caso, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;

- e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Os preços referentes ao objeto deste Contrato estão definidos na proposta vencedora do processo licitatório nº 221/2021, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

O valor global deste Contrato é de **R\$44.899,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais)**.

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.61.0 – fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá à respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, mensalmente, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo o **nome do setor solicitante (DIVISÃO DE SERVIÇOS)**, o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- c) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, podendo, por decisão da autoridade administrativa, reter o valor de eventual multa por atraso, a ser analisada em Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- e) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência (Anexos I e II deste Contrato), independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, desde que respeitado o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Segunda: A concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- b) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
- d) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do processo licitatório, a ata de realização da sessão de pregão, o instrumento legal que confere poderes ao representante da Contratada para representá-la, bem como os Anexos I e II deste Contrato, os quais consignam a proposta vencedora com a planilha de preços, e o Termo de Referência, com as especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO I

Objeto: Prestação de serviços de dedetização (desinsetização, desratização, descornpinização e descupinização) em imóveis ocupados pelo Ministério Público de Minas Gerais em todo o território do Estado.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Conforme preâmbulo.

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS, contados da data de sua apresentação (MÍNIMO 60 dias);

2.2) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 07 DIAS, contados do recebimento da Ordem de Serviço (MÁXIMO 7 DIAS);

2.3) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS: 48 HORAS, contados do recebimento da solicitação (MÁXIMO 48 HORAS);

2.3.1) A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem reinfestação de insetos, cupins e/ou ratos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.

2.6) **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE:** deverá ser apresentada, juntamente com esta Proposta, a Declaração de Regularidade, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital;

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 4 – REGIÃO VALE DO JEQUITINHONHA E VALE DO RIO DOCE						
ABERTO A TODOS OS LICITANTES (ampla competição)						
Item	Quant.	Unid.	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço	
					Unitário	Total
1	1	Unid.	Prestação de serviço de dedetização (desinsetização, desratização, descornpinização e descupinização) na região do Vale do Jequitinhonha e Vale do Rio Doce de Minas Gerais. Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses, por meio de visitas trimestrais. Quantidade de cidades: 40 Metragem (área total): 10.676,98 10.676,98 m² Quantidade de visitas anuais: 4	22551	44.899,00	44.899,00
PREÇO TOTAL DO LOTE						
R\$44.899,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais)						

**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Licitatório nº 221/2021

1 - OBJETO:

Prestação de serviços de dedetização (desinsetização, desratização, descornpinização e descupinização) em imóveis ocupados pelo Ministério Público de Minas Gerais em todo o território do Estado.

2 - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de serviços de dedetização em geral, com o intuito de exterminar todo e qualquer tipo de inseto, aracnídeo, praga e roedor em todas as áreas das unidades do MPMG nos municípios do Estado, buscando manter os ambientes de trabalho em boas condições de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores, membros, colaboradores e usuários, quanto para a conservação de bens deste Órgão.

3 - DIVISÃO EM LOTES:

Justificativa: lotes divididos por regiões e de acordo com planejamento administrativo do Estado de Minas Gerais.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

LOTE 4 - Região do Vale do Jequitinhonha e Vale do Rio Doce

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD
1	1	Un	Prestação de serviço de dedetização (desinsetização, desratização, descornpinização e descupinização) na região do Vale do Jequitinhonha e região do Vale do Rio Doce de Minas Gerais. Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses, por meio de visitas trimestrais.	22551

5 - DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Os Apenso I e II deste Termo de Referência (respectivamente, Relação de Endereços e Planilha Orçamentária) poderão ser consultados no site www.mpmg.mp.br, Acesso à Informação, Licitações e Contratos, Consulta a Licitações, Portal MPMG.

6 - AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7 - VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

9 - ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

9.1 - Certidão de registro do responsável técnico no Conselho Regional competente;

9.2 - Certidão de Registro ou Inscrição da empresa licitante no mesmo Conselho Regional em que estiver registrado o responsável técnico;

9.3 - Termo de compromisso da empresa licitante indicando um profissional como responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, devendo constar: nome, CPF e número do registro na entidade profissional competente e ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico.

10 - GARANTIA:

Garantia do fornecedor.

11 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

A prestação dos serviços será considerada aceita após a execução e conferência de todo cumprimento das exigências editalícias.

13 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Entrega / Execução: A prestação dos serviços de dedetização atenderá às solicitações da Contratante. A Contratante deverá encaminhar, via e-mail, à contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da execução do serviço, ordem de serviço com especificações quanto ao endereço, à quantidade de andares e ao horário. A contratada deverá realizar os serviços no prazo máximo de 07 (sete) dias do recebimento da ordem de serviço.

Prazo de Substituição / Refazimento: O Contratado deve refazer os serviços que forem rejeitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela Contratante. A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem reinfestação de insetos, cupins e/ou ratos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.

14 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A prestação dos serviços deverá ser realizada nas cidades e endereços apontados no Apenso I deste Termo de Referência.

Caso sejam incluídos novos endereços ou ocorra a substituição de endereços, deverá ser mantido o valor do m² previsto no contrato.

15 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, desde que respeitado o limite legal.

16 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Trata-se de serviço a ser executado de forma contínua. Além disso, pode ser conveniente a prorrogação, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Por isso, poderá ser prorrogado até o limite legal.

17 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma.

18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será feito mensalmente. Para todos os lotes, o contratado deverá encaminhar planilha para conferência pela DISEV, no e-mail disev@mpmg.mp.br, com informações de unidades, endereços e data da prestação do serviço, juntamente com o atestado de prestação de serviço devidamente assinado por servidor ou colaborador do MPMG. Após conferência, o pagamento será proporcional ao serviço efetivamente realizado.

19 - DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratada, além de outras previstas em Edital:

16.1 - Deveres do Contratado:

- Contatar a Promotoria de Justiça via e-mail disev@mpmg.mp.br, ou por telefone (31) 3330-8143 – em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, para esclarecimentos quanto à forma de elaboração do cronograma de execução de serviços.

- Para o lote 1: Elaborar dois Cronogramas de Execução de Serviços – um para a capital e outro para a região metropolitana, trimestralmente, informando data e endereço em que o serviço será prestado e submetê-lo à aprovação da Contratante. A Contratada deverá verificar o calendário do TJMG, disponível em <http://www8.tjmg.jus.br/servicos/gj/calendario/>, para referida elaboração, bem como deverá manter a ordem de unidades a serem dedetizadas referente ao primeiro cronograma, respeitando o intervalo de três meses entre as aplicações.

- Para os demais lotes: Elaborar um cronograma de execução de serviços, trimestralmente, informando data e endereço em que o serviço será prestado e submetê-lo à aprovação da contratante. A contratada deverá verificar o calendário do TJMG, disponível em

<http://www8.tjmg.jus.br/servicos/gj/calendario/>, bem como deverá manter a ordem de unidades a serem dedetizadas referente ao primeiro cronograma, respeitando o intervalo de três meses entre as aplicações.

- Prestar os serviços de dedetização após o horário das 18h, **preferencialmente às sextas-feiras e em dia imediatamente anterior a feriados e emendas de feriados ou aos sábados, domingos e feriados**, conforme conveniência da Contratante. Podendo, a Contratante, unilateralmente, solicitar a alteração no horário de início dos serviços.

- A contratada vencedora deverá contactar as respectivas comarcas da região para verificar o melhor dia e horário para a prestação do serviço para fins de elaboração do referido cronograma.

- Manter o valor do m2 caso sejam incluídos novos endereços ou ocorra a substituição de endereços já existentes;

- Iniciar a prestação de serviços de dedetização no horário definido pela contratante na Ordem de Serviço, **com tolerância máxima de 30min de atraso**.

- Em situações excepcionais, casos emergenciais e proliferações repentinas, a contratada deverá atender no endereço da Contratante, em até 2 (duas) horas, após solicitação da Contratante, via e-mail, sem qualquer acréscimo no preço contratado.

- Utilizar produtos de primeira qualidade, saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas ou de venda livre, devidamente registrados pela entidade sanitária pública competente, conforme art. 4º, IX e XI c/c art. 7º da Resolução - RDC nº 52/2009 da Anvisa.

- Utilizar produtos com as seguintes características:

a) não causarem manchas;

b) serem antialérgicos;

c) tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

d) serem inofensivos à saúde humana;

e) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, atendidas as exigências da Portaria 321/97 do citado Órgão;

f) não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

- Fornecer todos os materiais e equipamentos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

- Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira.

- Aplicar dedetizações corretivas e de reforço que se fizerem necessárias, além das aplicações gerais, para corrigir falhas decorrentes de aplicações gerais e sustentativas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

- Refazer os serviços, em até 48 horas, que, a juízo da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

- Enviar, no mínimo, 2 (dois) executores para prestarem os serviços nos endereços cuja área total seja de até 1.000m².

- Enviar, no mínimo, 4 (quatro) executores para prestarem os serviços nos endereços cujos edifícios área total acima de 1.000m².

- Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme.

- Informar, via e-mail, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da execução do serviço, os nomes completos e identidades dos executores de serviços, bem como os dados do veículo – placa e modelo.

- Confirmar o recebimento de e-mails enviados pela contratante em relação às solicitações, cancelamento e alteração de data das solicitações.

- Fornecer imediatamente à Contratante, no endereço cujo serviço seja realizado, o comprovante de execução de serviços contendo todas as informações exigidas no art. 20 da Resolução - RDC nº 52/2009 da Anvisa. Enviar, por e-mail à disev@mpmg.mp.br, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos serviços, cópia deste comprovante de execução de serviços, conforme art. 20 da Resolução - RDC nº 52/2009 da Anvisa.

- Enviar, via e-mail, planilha com os endereços em que foram realizados o serviço de dedetização no fim de cada mês.

- Submeter à análise da CONTRATANTE, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, via e-mail, qualquer alteração na solicitação.

- Utilizar produto eficaz para combater traças e cupins nas áreas de arquivos e depósitos.

- Manipular e transportar os produtos saneantes desinfestantes em conformidade com os arts. 13 e 14 da Resolução - RDC nº 52/2009 da Anvisa.

- É dever da contratada informar à contratante qualquer alteração de endereço para realização do serviço divergente dos apresentados em contrato.

- Demonstrar estar devidamente licenciada para funcionar, mediante apresentação de Licença Sanitária e Licença Ambiental, emitidas por autoridade sanitária e ambiental competente, conforme art. 50 da Resolução - RDC nº 52/2009 da Anvisa.

- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas quando de sua assinatura, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua execução.

16.2 - Deveres da Contratante:

- Aprovar Cronograma de Execução dos Serviços, trimestralmente.

- Encaminhar, via e-mail, à contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a autorização de serviço, seja para aplicação geral, corretiva ou reforço.

- Comunicar, via e-mail, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da prestação do serviço, alteração (data/horário/endereço) ou cancelamento de solicitação de dedetização.

- Notificar, em casos emergenciais e proliferações repentinas, via e-mail e por telefone, a contratada para execução dos serviços em até 02 (duas) horas, informando o endereço.

- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: Divisão de Serviços

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Cláudia Almeida de Vasconcellos Barros - MAMP: 415400

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Felipe Gomes de Azevedo - MAMP: 620100

21 - SANÇÕES:

As sanções serão estabelecidas no Edital.

22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Os serviços objeto do contrato serão prestados no endereço constante do item 12 de forma completa, **em 4 aplicações trimestrais, as quais ocorrerão nos respectivos meses 1º, 4º, 7º e 10º de vigência do contrato.**

- As aplicações trimestrais não exigem a contratada de realizar reforços, tão logo solicitadas, em caso de infestação.

- Os serviços deverão ser realizados com acompanhamento técnico e compreenderão aplicações: intrafocal e perifocal, no que couber, com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço sem ônus, ou seja, o procedimento envolverá tantas aplicações quantas sejam necessárias, até a obtenção de um resultado eficaz.

- Métodos de Combate para a eliminação de insetos, aracnídeos, cupins e roedores:

1) DESINSETIZAÇÃO: Sistemas de Spray (líquido) e gel. Nesta aplicação deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de spray, gel, fog, atomizador ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta licitação, os quais deverão ser executados da seguinte maneira:

a) Aplicação utilizando o método spray: composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais das edificações.

b) Aplicação utilizando o método gel: aplicação específica utilizando equipamentos especiais, os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, fac-símile. Os produtos deverão ser aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, inócuos à saúde humana.

2) DESRATIZAÇÃO: Iscas parafinadas e peletizadas de pronto uso e pó de contato. Esta aplicação deverá ser efetuada em todas as áreas das edificações, em pontos necessários que constituem foco de roedores, não acessíveis ao contato humano. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

3) DESCUPINIZAÇÃO:

PÓS-CONSTRUÇÃO:

- Diluir o produto em água de acordo com a ficha técnica do produto. Aplicar utilizando o método de injeção. Esta aplicação deverá ser efetuada nas áreas em solo e paredes das edificações em que forem detectados o surgimento de cupins.

PARA MADEIRA SECA:

- Diluir o produto em água de acordo com a ficha técnica do produto. Aplicar utilizando os métodos de injeção, pincelamento e pulverização. Deverão ser observadas todas as partes que possam ser as vias de entrada de cupins, atentando-se para rodapés, portais e forros de madeira.

- Técnicas de aplicação a serem utilizadas cumulativamente, dependendo de cada situação, para uma eficácia próxima à ideal:

PULVERIZAÇÃO: Utilização de produtos usando bomba de alta pressão, com pulverização em leque, atingindo 360º de amplitude, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos e/ou cupins.

VAPORIZAÇÃO: Utilização de equipamentos específicos que alcançam insetos aéreos.

TERMONEBULIZAÇÃO: Divisão de partículas químicas em subpartículas, para áreas de difícil acesso.

ISCAGEM: Para controle de roedores, de ação cumulativa, aplicada em áreas secas.

GEL: Inseticida à base de hidrometilona, empregado em locais que inviabilizem a aplicação líquida.

POLVILHAMENTO: Utilização de produtos em pó usando equipamento apropriado, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos.

INJEÇÃO PÓS-CONSTRUÇÃO: Iniciar o tratamento perfurando o piso, ao redor das paredes e estruturas, a cada 30cm até atingir o solo, injetando a mistura à razão de 5 litros para cada metro linear, formando uma barreira contínua. - Em paredes de blocos ociosos, formar uma barreira, perfurando-os a, no máximo, cada 15cm, a uma altura de 10 a 20cm do solo. Tapar ao terminar o tratamento.

INJEÇÃO PARA MADEIRA SECA: Injetado com bomba apropriada e bicos para cada tipo de peça a ser tratada. O produto é injetado através de pequenos orifícios feitos no momento da aplicação e nos já existentes devido a ação da praga.

PINCELAMENTO: Aplicar o produto com o auxílio de pincel ou broxa. Em peças já instaladas, reforçar a aplicação em encaixes, juntas e áreas de contato com alvenaria e concreto.

- Das Características e Toxicidade dos Produtos:

DESINSETIZAÇÃO: Deverão ser utilizados somente produtos de tecnologia moderna, domissanitário, com registro no GGSA (Gerência Geral de Saneantes do Ministério da Saúde), fotoestável, não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica de baixo risco ao ser humano, classe toxicológica II, inseticida de amplo espectro acaricida, com acentuado efeito fulminante (Knock Down) de longo efeito residual, tendo por princípio ativo o Diclorvos 2.0%, tendo como antídoto o Sulfato de Atropina.

DESRATIZAÇÃO: Todos os produtos utilizados de efeito anticoagulante, de dose única, de segunda geração a base de Brodifacoum (derivado de Hidroxicumarina), classe toxicológica III, 0,005% DL 50, agudo-oral 0,22-0,27mg/Kg (ratos), sendo antídoto a Vitamina K1 injetável (Fitomenadiona ou Kanakion), todas as iscas contendo Bitrex (substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir a ingestão acidental).

DESCUPINIZAÇÃO: Deverão ser utilizados somente produtos com registro no GGSA (Gerência Geral de Saneantes do Ministério da Saúde), ação tóxica de baixo risco ao ser humano, classe toxicológica II. Com o princípio ativo o FIPRONIL 2,5%. Não há antídoto específico conhecido. Tratamento sintomático.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:**Nome:** Cláudia Almeida de Vasconcellos Barros**Cargo:** Oficial do MP**Unidade Administrativa:** DIVISÃO DE SERVIÇOS - DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS**APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA****(RELAÇÃO DE ENDEREÇOS/CIDADES)**

A relação de endereços/cidades poderá ser consultada no site da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no link www.mpmg.mp.br, “Acesso à Informação”, “Licitações e Contratos”, “Consulta a licitações”, PortalMPMG.

APENSO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**(PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)**

O modelo da Planilha Orçamentária encontra-se disponível no site da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no link www.mpmg.mp.br, “Acesso à Informação”, “Licitações e Contratos”, “Consulta a licitações”, PortalMPMG.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Contratada:

Ramiro Wilken Figueiredo
Limpim Serviços Ambientais Eireli

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Wilken Figueiredo, Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 11:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 17/12/2021, às 13:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA CAETANO CHAGAS, ASSESSOR II**, em 17/12/2021, às 15:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MURTA FRANCO, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 17/12/2021, às 15:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2200643** e o código CRC **27F6AFA7**.